



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATO Nº 102/2021/FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA CONSULTA QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021/FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade à Travessa Cônego Leitão, n.º 1943, Bairro: Centro, Castanhal/Pará, Inscrito no CNPJ sob o n.º 07.918.201/0001-11, representado pela Secretária Municipal de Saúde de Castanhal Sr.^a Marileide do Nascimento Daniels, brasileira, casada, nutricionista, portador da carteira de identidade n.º 7682783 PC/PA. e do CPF n.º 177.865.252-20, residente e domiciliada neste Município de Castanhal/Pará e a Empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1183, térreo, andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-001, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 00.165.960/0001-01, representada neste ato pelo Sr. **Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 2863020- PC/PA e do CPF n.º 039.279.542-68, residente e domiciliado em Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a **Inexigibilidade n.º 026/2021/FMS**, têm entre si justo e acertado, com fundamento Legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e sistema de gestão de pessoal exclusivamente para consulta, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde/FMS da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Parágrafo Único – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, Inciso II caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e Lei 14.039, de 17 de agosto 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 1.400,0 (mil e quatrocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 21/09/2021 a 20/09/2022, por um período correspondente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V- RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

5.2. A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

Dotação Orçamentária:

0716 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10.301.0015.2.136 - Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviço de Tecnologia/Informação e Comunicação/PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.40.11 – Locação de Software

Fonte de Recursos: 12110000 - Receita de Impostos e Transf. à Saúde

CLÁUSULA VI - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.

8.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes na Proposta Comercial e as disposições do Contrato.

8.3 A CONTRATANTE indica o **Sr.^a Weltina Clica Silva da Cruz, matrícula nº 742-8/2 – Fiscal Titular e o Sr. Marco Antônio Gomes, matrícula nº 7322-9/6 – Fiscal Suplente**, pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

9.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra o objeto contratual total ou parcial, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.1 b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

CLÁUSULA XII – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 21 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Marileide do Nascimento Daniels
Contratante

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____